



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo Administrativo de Contratação Pública

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e treinamento de solução tecnológica composta por painéis de LED e demais equipamentos, materiais e serviços necessários à implementação da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás em formato digital nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguari – PR, nos termos da planilha abaixo.

Fundamento Jurídico: Art. 6, inciso XLI e art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nº **003/2026**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do Art. 6, inciso XLI e Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços:	Até o dia 22/10/2026, antes da sessão eletrônica.
Realização de sessão pública eletrônica:	22/10/2026, a partir das 09:00hrs, eletronicamente pelo site: https://www.gov.br/compras/pt-br Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação contrário.
Modo de disputa/ duração da sessão pública:	Sistema aberto / sessão pública com duração de até 06 (seis) horas.
Código Unidade Compradora COMPRASGOV.	928198
Referência de tempo	Horário de Brasília-DF. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado será realizada a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema COMPRASGOV.
Link para acesso à íntegra desse edital	https://mandaguari.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/6/

VALOR MÁXIMO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O preço global máximo estimado para o presente procedimento de licitação é **R\$ 82.100,00 (oitenta e dois mil e cem reais)**. **Descrição completa dos itens no Anexo I – Termo de Referência.**

- Ampla Concorrência

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília-DF.



1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede do Poder Legislativo Municipal de Mandaguari, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná e na internet, no site oficial da Câmara Municipal de Mandaguari, no Portal da Transparência: <https://mandaguari.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/licitacoes>, PNCP e ComprasGov.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Gustavo Henrique Conde**.

1.3. A **forma eletrônica** da sessão pública foi adotada buscando o maior alcance e competitividade para o fornecimento dos itens objeto desta contratação.

Dados para contato:

- E-mail: contratacoescomm@gmail.com

- Telefones: (44) 3233-1184

- Endereço: Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, Mandaguari-PR.

1.4. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone, e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e treinamento de solução tecnológica composta por painéis de LED e demais equipamentos, materiais e serviços necessários à implementação da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás em formato digital nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguari – PR, descritivo e condições previstas neste instrumento, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I;

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, pelo endereço indicado neste Edital;

3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as respostas divulgadas no sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, quando aplicável;

3.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração;

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

3.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à autoridade competente que subscreve este instrumento por meio eletrônico através do e-mail: contratacoescomm@gmail.com, ou protocoladas em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, no seguinte endereço: Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

3.2.2. Caso a plataforma eletrônica permita o protocolo de impugnação em campo próprio no sistema, a mesma também poderá ser apresentada desta forma;

3.2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação;

3.2.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e



publicada no Diário Oficial Eletrônico do órgão Licitante nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;

3.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados em desacordo com os prazos e condições estabelecidos neste Edital serão analisados quanto à sua admissibilidade, observada a legislação aplicável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste processo de contratação é destinada a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação;

4.2. A participação na presente contratação ocorrerá por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico**, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. A participação neste procedimento de contratação importa ao eventual interessado, o atendimento às seguintes declarações:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- e)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.4. Não poderão participar desta contratação pessoas físicas ou jurídicas que:

4.4.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão Eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.5.2. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste edital de licitação;

4.6. A participação nesta contratação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital, na legislação aplicável e, em especial, das declarações contidas no item 4.3 deste instrumento

4.7. O (a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.



5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno no certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A participação será aberta para ampla concorrência, porém serão concedidos os benefícios que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer e instalar os equipamentos, materiais e demais componentes necessários à sua perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.8. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o fornecedor deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula, sem prejuízo de o julgamento ocorrer pelo menor preço global;

6.10. No caso de o preço da proposta de menor valor estar acima do estimado pela Administração, ou querendo o (a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento obter melhores preços, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração ou mais vantajoso;

6.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- c) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.13. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.15.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

6.15.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

6.15.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.15.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

6.16. É facultado a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta ajustada. Ainda que o interessado não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta.

6.17. Será desclassificada a proposta que:

6.17.1. Contiver vícios insanáveis;

6.17.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.17.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.17.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.18. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta, serão observadas, para fins de análise, as condições de execução do objeto e os custos necessários à sua adequada execução:

6.18.1. Será considerada inexecuível a proposta que se mostrar insuficiente para a cobertura dos custos necessários à execução do objeto ou apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos bens, materiais, equipamentos e demais componentes necessários à execução contratual, ressalvadas as situações legalmente admitidas;

6.19. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o participante comprove a exequibilidade da proposta;

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento, desde que não haja majoração do preço;

6.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação do certame.

6.21. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as informações apresentadas pelas licitantes em suas propostas, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos;

6.22. Caso a descrição do item inserida no sistema Compras.gov.br seja diversa daquela especificada neste Edital, prevalecerá a descrição contida neste instrumento para todos os fins, ainda que no sistema esteja diferente.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**sistema aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, padrão do Portal ComprasGov.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* ou *percentual de desconto* do item, conforme o caso.

7.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

7.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 real.

7.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, existindo a possibilidade de prorrogação através do mecanismo do sistema ComprasGov, em no máximo 2 minutos, caso existam lances nessa fase, poderá haver prorrogação por mais 2 minutos.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, o servidor que conduzirá o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os eventuais interessados que tiverem apresentado propostas e eventualmente lances na sessão pública.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento de Pregão Eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no prazo máximo de **04 (quatro)** horas.

8.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Licitação e em seus anexos.

8.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, se procederá à análise dos documentos de habilitação da proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

9.2. A habilitação dos fornecedores deverá ser verificada, prioritariamente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão alimentar o SICAF com a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

- a) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. A documentação relativa à habilitação será exigida do licitante provisoriamente vencedor, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Licitação.

9.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.14. Quando, após o encerramento da sessão pública, o procedimento restar fracassado ou deserto e a Administração optar pela contratação direta mediante utilização de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, observada a hipótese legal aplicável, será solicitado ao respectivo fornecedor, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, preferencialmente eletrônico, o encaminhamento da documentação de habilitação exigida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

10.RECURSO

10.1. Nos casos de recurso contra o julgamento das propostas ou contra o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através da própria plataforma do ComprasGov.

10.2. O recurso será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente.

10.2.1. julgamento das propostas

10.2.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.3. Anulação ou revogação da licitação;

10.2.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após o encerramento da licitação, a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento pela autoridade competente, será firmado o Termo de Contrato.

O adjudicatário terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, inclusive por meio eletrônico, quando disponibilizado pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico ou utilizar outro meio admitido, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e das condições exigidas para a contratação previstas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução contratual;
- i) Fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão Eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e os demais critérios legalmente previstos:

- a) **Advertência**, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses dos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a conversão da multa de mora em multa compensatória e a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - III - compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)), assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-PR.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e também no diário eletrônico desta entidade;

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração poderá:

- a) Republicar o presente edital com uma nova data;
- b) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- c) Na hipótese de contratação direta admitida pela legislação, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e observadas as demais condições legais aplicáveis.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



13.7. As normas disciplinadoras deste Edital de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, quando aplicáveis.

13.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.11. Integram este Edital de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | |
|----|--|
| a) | Anexo I - Termo de Referência; |
| b) | Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; |
| c) | Anexo III – Minuta do contrato. |

Mandaguari, 02 de outubro de 2026.

Edilson Dos Santos Montanheri
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – 3º RETIFICAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. A contratação será executada em parcela única, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a integração, os testes, o treinamento e a entrega da solução em pleno funcionamento, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajosa a seleção do fornecedor pelo critério de menor preço global, considerando a natureza integrada do objeto.

Planilha 01 – Descrição detalhada dos itens

Item	Itens a serem contratados	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PAINEL DE LED tamanho total 2 x 3 metros Painel de LED full color para uso interno (indoor), destinado à formação de telão para comunicação visual, com pitch máximo de 3.91 mm, composto por gabinete/painel com dimensões aproximadas de 500 x 1000 mm e módulos LED com dimensões aproximadas de 250 x 250 mm. O equipamento deverá possuir densidade mínima de 65.536 pontos/m², tecnologia SMD2121 ou equivalente técnico superior, resolução mínima do módulo de 64 x 64 pixels, modo de digitalização 1/16 e brilho mínimo de 1.500 cd/m². A alimentação elétrica deverá ser compatível com rede AC 220V, 50/60 Hz. A fonte de alimentação deverá possuir tensão de saída compatível com o equipamento ofertado. O painel deverá possuir taxa de atualização mínima de 3.840 Hz, gabinete metálico com proteção adequada contra corrosão, sistema de fixação compatível com instalação suspensa e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, incluindo cabos, conectores, placas eletrônicas e demais acessórios. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeito estado de funcionamento e acompanhados da garantia estabelecida neste Termo de Referência. O sistema deverá permitir manutenção frontal, traseira ou ambas, conforme solução técnica do fabricante, além de possuir proteção mínima compatível para utilização em ambiente interno.	2	Unidade	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00



02	PROCESSADORA DE VIDEO PARA PAINEL DE LED + SEND CARD Processadora de vídeo compatível com os painéis de LED ofertados, incluindo sistema de envio de sinal (send card) integrado ou compatível, destinada ao gerenciamento, controle e processamento de imagem para telão de LED. O equipamento deverá possuir entradas de vídeo compatíveis com as necessidades operacionais da solução ofertada, incluindo, no mínimo, HDMI ou DVI, além de interface USB para configuração e atualização. Deverá permitir seleção de fontes de vídeo, gerenciamento de EDID, ajuste de brilho e gama, redimensionamento de imagem, configuração personalizada da área de exibição, controle de camadas e armazenamento de predefinições de operação. O equipamento deverá possuir saídas Ethernet compatíveis com a capacidade operacional necessária para acionamento integral dos painéis fornecidos, garantindo pleno funcionamento da solução. A alimentação elétrica deverá ser compatível com rede 100–240 V AC, 50/60 Hz. Deverão acompanhar todos os cabos, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a contratante. A solução deverá ser entregue instalada, configurada, integrada e em pleno funcionamento, compatível com os painéis ofertados.	1	Unidade	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
03	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE PAINÉIS DE LED A contratada deverá realizar a instalação completa da solução tecnológica de painéis de LED, incluindo todos os equipamentos, acessórios, estruturas, dispositivos, softwares, cabeamentos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A instalação deverá contemplar a fixação suspensa dos painéis por meio de estrutura metálica apropriada, suportes, cabos de aço, bumpers, ferragens e demais elementos compatíveis com o	1	Unidade	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00



	peso e características dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas de segurança, estabilidade estrutural e proteção contra corrosão. Os equipamentos deverão ser instalados parede localizada ao fundo do Plenário da Câmara Municipal de Mandaguari/PR, de forma a garantir adequada visualização, operação, segurança e integração ao ambiente. A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da solução, incluindo alimentação elétrica, aterramento, cabeamento de dados, conectores, parafusos, arruelas, suportes, canaletas, acabamentos e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para a contratante. Os equipamentos de processamento, controle e transmissão de sinal deverão ser devidamente instalados, configurados e integrados ao sistema, permitindo sua operação durante sessões, audiências, reuniões e demais eventos realizados. Também será de responsabilidade da contratada a instalação, ativação, parametrização e entrega em pleno funcionamento de todos os softwares e sistemas necessários à operação da solução tecnológica. Ao final da instalação, deverá ser realizado treinamento operacional básico para os servidores designados pela Câmara Municipal, abrangendo utilização, operação e procedimentos essenciais do sistema. A solução deverá ser entregue integralmente instalada, testada, configurada e em perfeito funcionamento.				
TOTAL		R\$ 82.100,00			

**Em caso de divergência do descritivo do item cadastrado no sistema e o item do contido no edital de contratação, prevalece estes dispostos no edital.*

1.1. A contratação será executada em parcela única, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, treinamento e entrega da solução em pleno funcionamento, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso que a seleção de fornecedores se dê pelo menor preço global, do bem a ser entregue.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da definição do inciso I do art. 2º da Portaria nº 25/2024.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como comum, considerando que suas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da celebração do contrato administrativo, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, não sendo necessária contratação complementar por parte da Câmara Municipal

1.6. O objeto será adjudicado pelo menor preço global, considerando que o fornecimento, instalação, configuração, testes e treinamento constituem solução integrada, cuja execução por fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades entre componentes, fragmentação de responsabilidades e dificuldades quanto à garantia e ao suporte técnico

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação refere-se à contratação de empresa especializada para a implementação da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguari – PR.

2.2. Os dois painéis de LED serão instalados no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguari, situado na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, Mandaguari – PR, especificamente na parede localizada ao fundo do Plenário.

- a) O revestimento existente em MDF será considerado exclusivamente elemento de acabamento, devendo a estrutura de sustentação dos painéis ser fixada diretamente na parede de alvenaria, mediante utilização de elementos e sistemas de fixação compatíveis com as características, dimensões e peso dos equipamentos.

2.3. A Câmara Municipal busca fortalecer as ações de preservação da memória institucional e de valorização de sua trajetória histórica, proporcionando à população e aos visitantes acesso às informações relacionadas aos vereadores que exerceram a Presidência do Legislativo ao longo dos anos.

2.4. A iniciativa também visa promover ações de conscientização e valorização da participação feminina na sociedade e na política, por meio da Galeria Lilás, alinhando-se às políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher.

2.5. A implementação desses espaços contribuirá para a organização permanente, fortalecendo os princípios e valorização da história do Poder Legislativo Municipal.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida permitirá a adequada estruturação da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás, assegurando a preservação da memória legislativa, o fortalecimento da identidade institucional e a promoção de temas relevantes para a sociedade mandaguariense.

2.7. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) estabeleceu a necessidade de implantação da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguari, visando à



preservação da memória institucional, à valorização da história do Poder Legislativo Municipal e à promoção de ações de conscientização e valorização da participação feminina na sociedade.

2.8. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a implementação das galerias em formato digital apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, proporcionando maior flexibilidade na atualização dos conteúdos, melhor aproveitamento dos espaços físicos e ampliação das possibilidades de comunicação institucional.

2.9. A solução consiste no fornecimento e instalação de dois painéis de LED de uso interno, destinados à exibição permanente da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás, permitindo a apresentação de fotografias, informações históricas, homenagens, campanhas educativas e demais conteúdos institucionais relacionados às atividades da Câmara Municipal.

2.10. Além da finalidade principal de implantação das galerias digitais, os equipamentos poderão ser utilizados para divulgação de informações institucionais, campanhas educativas, ações de cidadania, eventos oficiais, solenidades, audiências públicas, reuniões e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal, ampliando a utilidade da solução e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.11. A contratação contempla o fornecimento dos equipamentos, processadoras de vídeo, softwares, licenças, estruturas de fixação, cabeamentos, acessórios, instalação completa, configuração, testes operacionais e treinamento básico dos servidores responsáveis pela operação do sistema, garantindo a entrega da solução em pleno funcionamento.

2.12. A infraestrutura elétrica e estrutural atualmente existente no Plenário apresenta, em princípio, condições adequadas para receber a instalação e possibilitar o funcionamento dos painéis de LED, conforme manifestação técnica apresentada pela B.L.G. Telecom, constante dos autos, cujas informações e conclusões foram acolhidas pela Presidência da Câmara Municipal, mediante documento igualmente juntado ao processo.

2.13. Não estão previstas, para fins desta contratação, adequações prévias de maior vulto na infraestrutura elétrica ou estrutural existente. Eventuais ajustes pontuais que se mostrem necessários em razão das especificações técnicas definitivas dos equipamentos e que sejam indispensáveis à instalação e ao pleno funcionamento da solução deverão ser executados pela contratada quando estiverem compreendidos no escopo contratado, sem alteração do objeto ou dos limites da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

2.14. Não será exigida, como requisito ordinário de participação ou habilitação no certame, a apresentação prévia de ART, RRT ou documento equivalente especificamente para a instalação dos painéis, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua emissão e apresentação pela contratada quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente executadas, observadas as normas profissionais e regulamentares aplicáveis.

2.15. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as exigências dos respectivos conselhos profissionais, providenciando, previamente à realização das atividades para as quais seja legalmente exigível, a respectiva ART, RRT, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme o enquadramento profissional aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



3.2. Garantia da contratação

- a) Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos documentos da fase preparatória da contratação.

3.3. Sustentabilidade

a) Eventuais critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto deverão ser observados pela contratada durante a execução da contratação.

b) Além dos requisitos descritos anteriormente, deverão ser observadas, no que for aplicável, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 10.936/2022 e demais normas ambientais pertinentes.

c) Sempre que aplicável ao objeto, deverão ser observadas as seguintes práticas:

3.3.c.1. Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente quanto à eficiência energética, segurança elétrica e padrões aplicáveis aos equipamentos eletrônicos.

3.3.c.2. A contratada deverá assegurar que os equipamentos fornecidos estejam em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e com os requisitos de fabricação, comercialização e utilização estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.3.c.3. A contratada deverá adotar medidas para a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes da instalação, substituição ou descarte de materiais utilizados na execução do objeto, quando aplicável.

3.3.c.4. Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que apresentem maior durabilidade, possibilidade de manutenção e menor geração de resíduos, visando à economicidade e à sustentabilidade da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para fornecimento, instalação, configuração, testes, treinamento e entrega definitiva da solução será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, após a formalização do contrato e a emissão da respectiva nota de empenho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. O produto será entregue e instalado no Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, situado na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 297, centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP: 86.975-000. Endereço eletrônico da localização: <https://goo.gl/maps/2PJHkTP5orPEcDo37>.

4.3. Os horários de entrega sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (08h00min às 11h00min) e tarde (14h00min às 16h00min), diretamente ao agente público indicado pelo gestor do contrato arrolado neste instrumento.



4.4. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

4.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.9. A garantia será prestada com vistas a manter os itens a serem fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Câmara Municipal.

4.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.13. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara Municipal pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

4.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.



- 4.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

5.7. Gestão do contrato:

- a) O Gestor do contrato possuirá as seguintes atribuições de acordo com o art. 19 da Portaria nº 26/2024 da Câmara Municipal, não obstante outras atividades adicionais descritas na respectiva norma:
- I - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- III - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- IV - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
- VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8. Fiscalização técnica:

a) O Fiscal técnico do contrato possuirá as seguintes atribuições de acordo com o art. 20 da Portaria nº 26/2024 da Câmara Municipal, não obstante outras atividades adicionais descritas na respectiva norma:

I - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.9. Fiscalização administrativa:

a) O Fiscal administrativo do contrato possuirá as seguintes atribuições de acordo com o art. 20 da Portaria nº 26/2024 da Câmara Municipal, não obstante outras atividades adicionais descritas na respectiva norma:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

II - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

III - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. As funções de gestão e fiscalização do contrato serão aglutinadas e exercidas por um mesmo servidor, considerando o reduzido grau de complexidade e valor do objeto contratado, nos termos das justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda expedido pela Direção desta



entidade, considerando a estrutura administrativa desta entidade, nos termos do § 4º, art. 18 da Portaria nº 26/2024 da Câmara Municipal.

- 5.11. Não obstante a gestão e fiscalização ser exercida por um único servidor, a Direção Geral poderá, de ofício ou considerado solicitação do servidor nomeado devidamente fundamentada, indicar outro servidor para exercer a gestão e/ou fiscalização da contratação, dividindo as responsabilidades pertinentes.
- 5.12. Fica designada para exercer a gestão e fiscalização desta contratação, a servidora Fernanda Silva Gonçalves Russo, ocupante do cargo de Analista Administrativo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento do Objeto

- a) O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, seja verbal ou escrita, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- b) Para fins de liquidação, o departamento ou servidor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato/contratação e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- f) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua irregularidade fiscal.

6.3. Prazo de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) Deverá ser apresentada a nota fiscal correspondente ao fornecimento e à execução do objeto contratado, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação, quando aplicável.
- c) No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6.4. Forma de Pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de cartão de pagamento, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Antecipação do Pagamento

- a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento total ou parcial.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do Art. 6, inciso XLI e Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Consultas prévias antes da celebração do contrato

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

- a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo, conforme disponibilizado pelo sistema, registros do CNJ, CEIS e CNEP;
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- a) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.5.a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



7.5.b.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.b.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) **Qualificação técnica**

I - Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto, nos termos deste Edital e de seus anexos;

II - O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, especialmente quanto às condições do local de instalação, acesso, infraestrutura disponível e demais características que possam interferir na execução do objeto

III - A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída pela realização de visita técnica facultativa ao local de execução do objeto, destinada a permitir ao licitante o conhecimento das condições físicas, estruturais, elétricas e demais características necessárias à adequada execução contratual.

IV - A visita técnica será realizada mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal, em datas e horários disponibilizados pela Administração.

V - A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame, desde que apresentada a declaração prevista no subitem II.

VI - A realização da visita técnica não exime o licitante da responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas na contratação.

VII - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente aqueles relacionados à instalação, montagem, fixação, ligação, configuração ou execução de serviços similares envolvendo painéis de LED, em características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

VIII - Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto ou individualmente, demonstrem a experiência anterior do licitante na execução de objeto compatível, não sendo exigida identidade entre o objeto anteriormente executado e o objeto desta contratação.

IX - A exigência prevista no inciso VII destina-se exclusivamente à comprovação de que o licitante possui experiência anterior compatível com a natureza e as características do objeto, não sendo exigida comprovação de quantitativo mínimo superior ao necessário para demonstrar a aptidão para a execução contratual.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 82.100,00 (oitenta e dois mil e cem reais), conforme demonstrado na Planilha 01 deste Termo de Referência e na pesquisa de preços encartada aos autos.

8.2. O montante foi apurado em certidão técnica anexa, parte integrante deste instrumento, contendo todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 3º da Portaria Municipal nº 22/2024.

8.3. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 8.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, elaborado em 31 de agosto de 2026, conforme Certidão de Pesquisa de Preços constante dos autos;
- 8.5. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 8.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 8.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 9.1. Em cumprimento ao inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, identificaram-se os principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, bem como as respectivas ações preventivas e de contingência

Identificação do Risco	Ação Preventiva (Como evitar)	Ação de Contingência (Se o problema ocorrer)	Responsável
Atraso na entrega ou instalação dos painéis de LED e demais equipamentos.	Definição clara dos prazos de entrega e instalação no Termo de Referência e acompanhamento da execução pelo gestor e fiscal do contrato.	Notificação da contratada para regularização e, caracterizado o descumprimento injustificado, aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e no edital.	Gestor/Fiscal / Contratada
Incompatibilidade técnica dos equipamentos	Definição de especificações técnicas claras no Termo de Referência e conferência dos	Recusa do recebimento do objeto em desconformidade e determinação de correção	Fiscal / Contratada



falhas na configuração e funcionamento do sistema.	equipamentos e da instalação antes do recebimento.	ou substituição pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.	
Condições inadequadas de infraestrutura, incluindo energia elétrica, estrutura física, acesso ou local de instalação.	Disponibilização de visita técnica facultativa e possibilidade de apresentação de declaração de conhecimento das condições locais, além da definição das responsabilidades da Administração e da contratada no Termo de Referência.	Avaliação das condições encontradas e adoção das providências que forem de responsabilidade da Administração ou da contratada, conforme definido no Termo de Referência e no contrato.	Administração / Contratada
Danos às instalações da Câmara durante a execução, fixação, passagem de cabos ou demais serviços de instalação.	Orientação para que a contratada execute os serviços de forma adequada, observando as normas aplicáveis e adotando os cuidados necessários para preservar as instalações existentes.	Determinação de reparação ou recomposição dos danos causados pela contratada, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.	Contratada / Fiscal
Falhas de funcionamento, defeitos ou queima de componentes durante o período de garantia.	Definição de condições e prazo de garantia no Termo de Referência, bem como das obrigações de suporte e assistência da contratada.	Acionamento da garantia e exigência de reparo ou substituição dos componentes defeituosos, nos prazos estabelecidos na contratação.	Contratada / Fiscal
Treinamento insuficiente dos servidores para utilização do sistema, quando previsto no objeto.	Definição, no Termo de Referência, do conteúdo mínimo e das condições para realização do treinamento, quando aplicável.	Solicitação de complementação ou repetição do treinamento pela contratada, até o atendimento das condições	Contratada / Fiscal

		estabelecidas na contratação.	
Necessidade de ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica durante a execução, quando legalmente exigível.	Previsão no contrato de que a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a ART, RRT ou documento equivalente quando exigível pela legislação em razão das atividades efetivamente executadas.	Regularização da documentação e, quando necessário, suspensão da atividade específica até o atendimento da exigência legal, sem prejuízo das demais providências cabíveis.	Contratada / Fiscal
Entrega de equipamentos ou execução dos serviços em desacordo com as especificações contratadas.	Fiscalização e conferência do objeto no recebimento, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, proposta e contrato.	Determinação de correção, substituição ou adequação do objeto, conforme o caso, e adoção das medidas contratuais cabíveis.	Fiscal / Contratada

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara Municipal de Mandaguari.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Proposta de preços à Câmara Municipal de Mandaguari:

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e treinamento de solução tecnológica composta por painéis de LED e demais equipamentos, materiais e serviços necessários à implementação da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás em formato digital nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguari – PR.

Fundamento Jurídico: Art. 6, inciso XLI e Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Marca e Modelo	Valor unitário	Valor Total
01	PAINEL DE LED tamanho total 2 x 3 metros Painel de LED full color para uso interno (indoor), destinado à formação de telão para comunicação visual, com pitch máximo de 3.91 mm, composto por gabinete/painel com dimensões aproximadas de 500 x 1000 mm e módulos LED com dimensões aproximadas de 250 x 250 mm. O equipamento deverá possuir densidade mínima de 65.536 pontos/m², tecnologia SMD2121 ou equivalente técnico superior, resolução mínima do módulo de 64 x 64 pixels, modo de digitalização 1/16 e brilho mínimo de 1.500 cd/m². A alimentação elétrica deverá ser compatível com rede AC 220V, 50/60 Hz. A fonte de alimentação deverá possuir tensão de saída compatível com o equipamento ofertado. O painel deverá possuir taxa de atualização mínima de 3.840 Hz, gabinete metálico com proteção adequada contra corrosão, sistema de fixação compatível com instalação suspensa e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, incluindo cabos, conectores, placas eletrônicas e demais acessórios. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeito estado de	2	Unidade			



	funcionamento e acompanhados da garantia estabelecida neste Termo de Referência. O sistema deverá permitir manutenção frontal, traseira ou ambas, conforme solução técnica do fabricante, além de possuir proteção mínima compatível para utilização em ambiente interno.					
02	PROCESSADORA DE VIDEO PARA PAINEL DE LED + SEND CARD Processadora de vídeo compatível com os painéis de LED ofertados, incluindo sistema de envio de sinal (send card) integrado ou compatível, destinada ao gerenciamento, controle e processamento de imagem para telão de LED. O equipamento deverá possuir entradas de vídeo compatíveis com as necessidades operacionais da solução ofertada, incluindo, no mínimo, HDMI ou DVI, além de interface USB para configuração e atualização. Deverá permitir seleção de fontes de vídeo, gerenciamento de EDID, ajuste de brilho e gama, redimensionamento de imagem, configuração personalizada da área de exibição, controle de camadas e armazenamento de predefinições de operação. O equipamento deverá possuir saídas Ethernet compatíveis com a capacidade operacional necessária para acionamento integral dos painéis fornecidos, garantindo pleno funcionamento da solução. A alimentação elétrica deverá ser compatível com rede 100–240 V AC, 50/60 Hz. Deverão acompanhar todos os cabos, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a contratante. A solução deverá ser entregue instalada, configurada, integrada e em pleno funcionamento, compatível com os painéis ofertados.	1	Unidade			
03	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE PAINÉIS DE LED A contratada deverá realizar a instalação completa da solução tecnológica de painéis de LED, incluindo todos os equipamentos, acessórios, estruturas, dispositivos, softwares, cabeamentos e demais	1	Unidade			



componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A instalação deverá contemplar a fixação suspensa dos painéis por meio de estrutura metálica apropriada, suportes, cabos de aço, bumpers, ferragens e demais elementos compatíveis com o peso e características dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas de segurança, estabilidade estrutural e proteção contra corrosão. Os equipamentos deverão ser instalados na parede localizada ao fundo do Plenário da Câmara Municipal de Mandaguari, de forma a garantir adequada visualização, operação, segurança e integração ao ambiente. A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da solução, incluindo alimentação elétrica, aterramento, cabeamento de dados, conectores, parafusos, arruelas, suportes, canaletas, acabamentos e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para a contratante. Os equipamentos de processamento, controle e transmissão de sinal deverão ser devidamente instalados, configurados e integrados ao sistema, permitindo sua operação durante sessões, audiências, reuniões e demais eventos realizados. Também será de responsabilidade da contratada a instalação, ativação, parametrização e entrega em pleno funcionamento de todos os softwares e sistemas necessários à operação da solução tecnológica. Ao final da instalação, deverá ser realizado treinamento operacional básico para os servidores designados pela Câmara Municipal, abrangendo utilização, operação e procedimentos essenciais do sistema. A solução deverá ser entregue integralmente instalada, testada, configurada e em perfeito funcionamento.					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).



Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Edital de Pregão Eletrônico em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
- b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal. ***Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**
- g) Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
- I - Aqueles inerentes a documentos de identificação; referentes a participações societárias; informações inseridas em contratos sociais; endereços físicos e eletrônicos; estado civil, eventuais informações sobre cônjuge e relações de parentesco.
- II- Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública, informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade, administrativa; dentre outros necessários à contratação.
- III- Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
- IV- Solicitamos ao fornecedor que preencha os campos da planilha, especificando o valor de venda unitário e total, considerando o quantitativo de consumo apresentado.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data _____

Assinatura

Nome, cargo e dados do representante comercial



ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 023/2026

Pregão nº ____/2026

Contrato nº ____/ano

I – DAS PARTES:

Ao ____ dia do mês de ____ de ____, na sede do Poder Legislativo Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 68216141 e do CPF sob o nº. 016.861.329-80, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Rua Vereador Tertuliano Guimarães Junior, Estado Do Paraná e, do outro lado, a proponente _____ inscrita no CNPJ sob n. _____ com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo representante legal **NOME**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, residente e domiciliado no endereço _____, na cidade de cidade – UF, todos representados conforme documento de identificação inserido nos autos, resolvem formalizar a presente contrato, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado decorrente do Pregão Eletrônico, regularmente processado e homologado pela autoridade competente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato Administrativo decorre do Processo Administrativo de Contratação Pública nº 23/2026 e **do Pregão Eletrônico nº ____/2026**, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas normas internas da Câmara Municipal de Mandaguari pertinentes à contratação, observadas as demais disposições legais aplicáveis. e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e treinamento de solução tecnológica composta por painéis de LED e demais equipamentos, materiais e serviços necessários à implementação da Galeria dos Presidentes e da Galeria Lilás em formato digital nas dependências da Câmara Municipal de Mandaguari – PR, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital em epígrafe e seus anexos, com o objetivo de contratar o produto adiante arrolado no presente termo contratual.

1.2. A descrição detalhada dos itens consta na cláusula sexta do instrumento contratual, com os respectivos valores a serem firmados.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação;
- b) O Edital de Licitação e seus anexos;
- c) A Proposta do Contratado e seus complementos;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da celebração do contrato.

2.2. O prazo para execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, treinamento e entrega definitiva da solução em pleno funcionamento, será de até 60 (sessenta) dias úteis, observado o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência, contado da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, após a celebração do contrato e a emissão da correspondente nota de empenho.

2.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Câmara Municipal, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

2.4. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O objeto contratado será destinado ao atendimento das necessidades dos departamentos da Câmara Municipal.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Câmara Municipal, nos limites de suas respectivas atribuições, competindo-lhes acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento, recebimento e demais condições estabelecidas no contrato e seus anexos, observadas as competências previstas na legislação aplicável.

3.3. As ocorrências verificadas na execução contratual serão registradas e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e colocação em pleno funcionamento da solução tecnológica, incluindo os painéis de LED, equipamentos de processamento e controle, estruturas, suportes, cabeamentos, conectores, materiais, softwares, licenças e demais componentes necessários, bem como a realização de treinamento operacional dos servidores indicados pela Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O objeto somente será considerado integralmente executado após a conclusão das etapas previstas e o respectivo recebimento pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos documentos da fase preparatória da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO CONTRATADO E SEU REAJUSTE

6.1. Considerando todo o teor do procedimento de contratação em comento, o valor a ser pago pelos itens a serem adquiridos será o seguinte:

Planilha 01

Item	Especificação	Quant	Unidade	Marca e Modelo	Valor unitário	Valor Total
01	PAINEL DE LED tamanho total 2 x 3 metros Painel de LED full color para uso interno (indoor), destinado à formação de telão para comunicação	2	Unidade			

	visual, com pitch máximo de 3.91 mm, composto por gabinete/painel com dimensões aproximadas de 500 x 1000 mm e módulos LED com dimensões aproximadas de 250 x 250 mm. O equipamento deverá possuir densidade mínima de 65.536 pontos/m², tecnologia SMD2121 ou equivalente técnico superior, resolução mínima do módulo de 64 x 64 pixels, modo de digitalização 1/16 e brilho mínimo de 1.500 cd/m². A alimentação elétrica deverá ser compatível com rede AC 220V, 50/60 Hz. A fonte de alimentação deverá possuir tensão de saída compatível com o equipamento ofertado. O painel deverá possuir taxa de atualização mínima de 3.840 Hz, gabinete metálico com proteção adequada contra corrosão, sistema de fixação compatível com instalação suspensa e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, incluindo cabos, conectores, placas eletrônicas e demais acessórios. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeito estado de funcionamento e acompanhados da garantia estabelecida neste Termo de Referência. O sistema deverá permitir manutenção frontal, traseira ou ambas, conforme solução técnica do fabricante, além de possuir proteção mínima compatível para utilização em ambiente interno.					
02	PROCESSADORA DE VIDEO PARA PAINEL DE LED + SEND CARD Processadora de vídeo compatível com os painéis de LED ofertados, incluindo sistema de envio de sinal (send card) integrado ou compatível, destinada ao gerenciamento, controle e processamento de imagem para telão de LED. O equipamento deverá possuir entradas de vídeo compatíveis com as necessidades operacionais da solução ofertada, incluindo, no mínimo, HDMI ou DVI, além de interface USB para configuração e atualização. Deverá permitir seleção de fontes de vídeo, gerenciamento de EDID, ajuste de brilho e gama, redimensionamento de imagem, configuração personalizada da área de exibição, controle de camadas e armazenamento de predefinições de operação.	1	Unidade			



	O equipamento deverá possuir saídas Ethernet compatíveis com a capacidade operacional necessária para acionamento integral dos painéis fornecidos, garantindo pleno funcionamento da solução. A alimentação elétrica deverá ser compatível com rede 100–240 V AC, 50/60 Hz. Deverão acompanhar todos os cabos, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a contratante. A solução deverá ser entregue instalada, configurada, integrada e em pleno funcionamento, compatível com os painéis ofertados.					
03	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE PAINÉIS DE LED A contratada deverá realizar a instalação completa da solução tecnológica de painéis de LED, incluindo todos os equipamentos, acessórios, estruturas, dispositivos, softwares, cabeamentos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A instalação deverá contemplar a fixação suspensa dos painéis por meio de estrutura metálica apropriada, suportes, cabos de aço, bumpers, ferragens e demais elementos compatíveis com o peso e características dos equipamentos, observando-se rigorosamente as normas técnicas de segurança, estabilidade estrutural e proteção contra corrosão. Os equipamentos deverão ser instalados na parede localizada ao fundo do Plenário da Câmara Municipal de Mandaguari, de forma a garantir adequada visualização, operação, segurança e integração ao ambiente. A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da solução, incluindo alimentação elétrica, aterramento, cabeamento de dados, conectores, parafusos, arruelas, suportes, canaletas, acabamentos e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais para a contratante. Os equipamentos de processamento, controle e transmissão de sinal deverão ser devidamente	1	Unidade			

	instalados, configurados e integrados ao sistema, permitindo sua operação durante sessões, audiências, reuniões e demais eventos realizados. Também será de responsabilidade da contratada a instalação, ativação, parametrização e entrega em pleno funcionamento de todos os softwares e sistemas necessários à operação da solução tecnológica. Ao final da instalação, deverá ser realizado treinamento operacional básico para os servidores designados pela Câmara Municipal, abrangendo utilização, operação e procedimentos essenciais do sistema. A solução deverá ser entregue integralmente instalada, testada, configurada e em perfeito funcionamento.					
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL:

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, elaborado em 31 de agosto de 2026, conforme Certidão de Pesquisa de Preços constante dos autos.

6.4. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não estiver devidamente liquidada a obrigação correspondente, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, ressalvado o pagamento da parcela incontroversa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

7.5. A Câmara Municipal poderá descontar dos valores devidos à contratada as multas definitivamente aplicadas, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas na legislação e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Responder aos eventuais pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observados os requisitos e prazos previstos na legislação aplicável e neste contrato;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas ainda as disposições dos subitens seguintes.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados à Administração



ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento contratual realizado pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao fornecimento do objeto.

9.6. Executar o fornecimento com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo integralmente as determinações dos Poderes Públicos competentes.

9.7. Submeter previamente, por escrito, à aprovação do Contratante, qualquer alteração nas condições de execução ou fornecimento que eventualmente se afaste das especificações constantes no Termo de Referência ou instrumento equivalente.

9.8. Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário ao pleno atendimento do objeto contratado, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança aplicáveis nas dependências do Contratante, quando cabível.

9.11. Entregar o objeto acompanhado, quando aplicável, de manual do usuário em língua portuguesa, documentação técnica pertinente e relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

9.12. Atuar em conformidade com as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas pelo Contratante, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

9.13. Providenciar, quando exigível pela legislação aplicável em razão das atividades efetivamente executadas, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou outro documento equivalente de responsabilidade técnica, conforme o enquadramento profissional aplicável, às suas expensas e previamente ao início da atividade correspondente, apresentando-o à Administração quando solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução deste contrato.

10.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução contratual deverá observar os princípios, fundamentos e demais disposições aplicáveis da LGPD, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

10.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução do contrato para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e de acordo com as instruções da CONTRATANTE, quando atuar na condição de operadora de dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observadas as medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados e das atividades realizadas.



10.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais e que tenha relação com o tratamento realizado no âmbito deste contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências cabíveis.

10.6. Quando atuar como operadora de dados pessoais, a CONTRATADA deverá tratar os dados somente de acordo com as instruções da CONTRATANTE e deverá informar à CONTRATANTE, quando solicitada, as medidas adotadas para o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais realizado exclusivamente em razão deste contrato e, quando aplicável, eliminá-los, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.8. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e demais pessoas que atuem na execução contratual e que tenham acesso a dados pessoais quanto aos deveres de proteção, confidencialidade e segurança das informações a que tiverem acesso em razão do contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, quando solicitada, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respeitados os limites da legislação aplicável e os segredos comercial e industrial.

10.10. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se exclusivamente ao tratamento de dados pessoais efetivamente realizado em razão da execução deste contrato, não implicando a criação de obrigação de manutenção, desenvolvimento ou interoperabilidade de bancos de dados que não integrem o objeto contratado.

10.11. As partes deverão observar as orientações e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD que sejam aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas à execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**: nas hipóteses dos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: nas hipóteses dos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **MULTA**:



- (i) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (ii) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- (iii) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disciplina o [art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento contratual poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver, ou será cobrada administrativamente ou judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que sejam tipificadas como atos lesivos [na Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento contratual ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como realizar os registros cabíveis no Sistema



de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão, na forma da regulamentação aplicável.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido, ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. Constituem motivos para extinção antecipada do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e efeitos neles estabelecidos.

13.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer do descumprimento das obrigações assumidas, serão adotadas as medidas cabíveis, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação quando juridicamente admitida.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas previstas na legislação para assegurar a continuidade da execução do objeto.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, salvo se, nos termos da legislação aplicável, houver prejuízo à execução do objeto.

13.5. A alteração da pessoa jurídica contratada, decorrente de reorganização societária, somente será admitida quando observados os requisitos legais e preservadas as condições originalmente contratadas.

13.6. O contrato poderá ser extinto quando constatada situação incompatível com os requisitos legais aplicáveis à contratação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.7. A extinção do contrato deverá ser precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já realizados e dos ainda devidos e das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

13.8. Extinto o contrato, eventual desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apurado e solucionado na forma da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Mandaguari, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente:



14.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: Projeto atividade: 01.001.01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, elemento da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Mandaguari, ____ de _____ de ____.

Edilson Dos Santos Montanheri
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguari

Nome
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____